

CONTRATO N.º. 06 /2021

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO,  
 MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE  
 SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO  
 PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS  
 TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666).**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, n.º 109, Centro Ribeirópolis/SE, inscrito no CNPJ sob n.º 15.314.802/0001-43, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr.º EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cumbe/SE, inscrito no CPF sob o n.º 000.837.665-45 e RG n.º 3059213-5 SSP/SE, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, situada na cidade de Aracaju/SE, à Rua São Cristóvão, n.º 1514, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49055-620, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.497.198/0001-11, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. Joélio Rocha, brasileiro, portador de CPF n.º 893.564.545-15 e RG. 1.193.554-5 SSP/SE. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a *Licença de Uso, a Manutenção Mensal e o Suporte Técnico* sobre a versão executável de cada sistema de processamento de dados conforme abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	Und	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Licença de uso mensal de software Agportal módulo Agfolha WEB-Folha de pagamento, RH adequado ao E-Social	Mês	12	550,00	6.600,00
02	Licença de Uso Mensal de Software Módulo Agdiário	Mês	12	300,00	3.600,00
03	Licença de uso mensal de Software Agportal módulo Aglicitar - Licitação e Contratos	Mês	12	300,00	3.600,00
04	Licença de uso Mensal de Software Agportal módulo Aglogística - Almoxarifado, Patrimônio e Compras	Mês	12	400,00	4.800,00
05	Licença de Uso Mensal de Software Agportal módulo gestor - Contabilidade pública	Mês	12	650,00	7.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>26.400,00</b>




A CONTRATADA é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c) *Suporte Técnico* é todo e qualquer atendimento para a CONTRATANTE, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da CONTRATADA.

d) *Sistema/módulo (software ou programa)* é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) O Suporte Técnico da empresa que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a CONTRATADA, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

O Suporte Técnico da CONTRATADA, para o Estado de Sergipe, é o escritório da empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA que está localizado na situada na cidade de Aracaju/SE, à Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49055-620, Tel/Fax (79) 32130114.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101- Consórcio Público do Agreste Central Sergipano  
17.512.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FR 19100000

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela CONTRATADA, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;



b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça da Bandeira, 109 - Centro - Ribeirópolis/SE, CEP 49530-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do CPAC.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) A CONTRATADA e o seu Suporte Técnico se comprometem a manter sempre a disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição do técnico da CONTRATADA e do seu Suporte Técnico, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A CONTRATADA proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via INTERNET bem como o uso de programas como MSN e/ou SKYPE.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE* será requisitado e agendado junto a CONTRATADA ou junto ao seu Suporte Técnico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.



e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a CONTRATADA ou o Suporte Técnico, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios.

f) Em qualquer atendimento técnico da CONTRATADA ou do Suporte Técnico para a CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada sistema/módulo, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer sistema/módulo, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o sistema/módulo em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:**

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada sistema/módulo, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.

b) A CONTRATANTE deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da CONTRATANTE, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a CONTRATANTE irá instalar em seus micros computadores aparelhos NO-BREAK e programas ANTI-VIRUS atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da CONTRATADA, ou técnico por ela indicado, poderá atender a CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA. - DA GARANTIA:**

a) Cada sistema/módulo objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE mantenha suas operações normais, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha sistema/módulo similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à CONTRATANTE.





CONSÓRCIO PÚBLICO  
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações* e/ou *Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos.

c) A CONTRATADA, declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ribeirópolis/SE, 05 de janeiro de 2021.

  
EVANILSON SANTANA SANTOS  
Superintendente do CPAC

  
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF nº 909.661.125-04

CPF nº \_\_\_\_\_